



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1717/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Fernando Holiday, que insere na grade curricular do ensino fundamental, em sede de conteúdo extracurricular, as disciplinas de Direito e Economia.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

A proposta foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa para disciplina dos assuntos de interesse local, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município.

Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, combinado com art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Deste modo, o Município detém competência legislativa para tratar do tema educação, conforme expressa previsão constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

A Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever de atuação do Município na garantia de educação (art. 204).

Em seu aspecto de fundo cumpre observar que a propositura busca melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município, assegurando que as questões pedagógicas tenham predomínio na sala de aula.

Para ser aprovado o projeto dependerá da realização obrigatória de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, bem como do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa para sua aprovação, nos termos dos artigos 41, inciso XI, e 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Faria de Sá (PP)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. João Jorge (PSDB)

Ver. Rubinho Nunes (PSL)

Ver.^a Sandra Tadeu (DEM)

Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Ver. Thammy Miranda (PL)

Ver. Professor Toninho Vespoli (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver.^a Edir Sales (PSD)

Ver.^a Erika Hilton (PSOL) - contrário

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver.^a Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Eli Corrêa (DEM)

Ver.^a Sandra Santana (PSDB)

Ver.^a Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/01/2022, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.